ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 003/2020
Edital nº 003/2020
Processo nº 1496/2020
Ata de Registro de Preço nº 006/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.007/0001-99, como sede na Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus, neste ato representado pelo Prefeito Gregório Rodrigues Pontes Maglio, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Urbe, portador da cédula de identidade RG n.º 30.460.306, inscrito no CPF/MF sob n.º 287.113.098-14, e a empresa Ravi Indústria e Comércio de Materiais em Geral Eireli.., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.749598/0001-11, situada na Av. Nossa Senhora do Ó, 865, 15º andar, Sala 1309, Bairro do Limão/SSP..., neste ato representada pelo Sr. Robson Teodoro de Souza, portador da cédula de identidade RG n.º 49.229.442-2 SSP/SP e CPF nº 399.616.428.99 , nos termos do Decreto Municipal n.º 3611/11, bem como da Lei nº 8666/93 e da Lei nº 10.520/02 e suas posteriores alterações, considerando o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, devidamente homologado, REGISTRAR PREÇOS DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MONTAGEM DE KITS PARA ENTREGAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERIODO DE 06 (SEIS) MESES.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município de Pirapora do Bom Jesus a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos serviços da pessoa jurídica são os seguintes:

PROPOSTA COMERCIAL

Denominação da PROPONENTE: Ravi Comércio Eireli-EPP.		
Endereço: Av. Nossa Senhora do Ó, 865, 15º andar, Sala 1309, Bairro do Limão/SPP		
CEP: 02715-000	**Fone: (11) 2309-7586**	**EMAIL:comercial@ravicomercio.com.br/ financeiro@ravicomercio.com.br.**

ITEM	QTDE.	UND.	DISCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	2.667	CX	**ÁGUA SANITÁRIA** – solução aquosa. Princípio ativo: Hipoclorito de sódio e água, embalagem plástica contendo 1 litro, produto com registro no Ministério da Saúde, princípio ativo hipoclorito sódio, teor ativo entre 2% e 2,5% P/P, caixas com 12 unidades	R$ 19,86	R$ 52.966,62
4	1.334	CX	**DETERGENTE PARA LOUÇAS BIODEGRADÁVEIS** – consistente testado dermatologicamente, composição: tenso ativo aniônico, sequestrantes, conservantes, espessastes, corante fragrância e água, componente ativo linear alquibenzeno, sulfato de sódio, acondicionado em frascos plásticos de 500 ml, caixa com 24 unidades.	R$ 48,00	R$ 64.032,00

VALOR TOTAL DA ATA: 116.998,62 (cento e dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o MUNICÍPIO poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Município de Pirapora do Bom Jesus para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico n.º 003/2020 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, no prazo máximo fixado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual caberá ao Departamento de Compras, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II. Notificar o fornecedor para entrega do objeto;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitações, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do Município de Pirapora do Bom Jesus:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços.

b) Quando o fornecedor não atender a entrega do objeto, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Lei, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Santana de Parnaíba – Estado de São Paulo, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pirapora do Bom Jesus, 23 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

RAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI
ROBSON TEODORO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Paula Regina da Silva Jaccomo.
RG: 20.503.001-4

Suelen Martins Silveira
RG: 48.155.287-X